



Número: **0051735-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67507 364	04/09/2020 10:04	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
67507 366	04/09/2020 10:04	<a href="#">VALTER JOSE GALDINO(1)</a>	Documento de Comprovação
67507 369	04/09/2020 10:04	<a href="#">BO VALTER JOSE</a>	Documento de Comprovação
67587 694	08/09/2020 10:52	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
71153 547	17/11/2020 15:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71153 551	17/11/2020 15:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71153 577	17/11/2020 16:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU - PERNAMBUCO**

**VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS**

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº.087.005.544-56 Portador da Carteira de Identidade sob o número 53378180050 SDS/PE e domiciliado na Rua Armando Rabelo, nº60, Chã de sape, Itaquitoinga/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)**

**Art. 318 NCPC**

Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra\_partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

**DOS FATOS**

**01.** No dia **13 de Fevereiro de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro



Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, SENDO** pago administrativamente o valor de R\$843,75 (Oitocentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos)

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 100% (Cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

#### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão**



**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.](#)

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- - **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$8.606,25 (*Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos*) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;  
€
    - Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este



MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento).  
Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.

- - Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.
  - Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de *R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)*

Pede e espera deferimento.  
04 de Agosto de 2020.

Recife,

**VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**  
Advogado – OAB/PE 18.789



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 04/09/2020 10:03:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410035462400000066217881>  
Número do documento: 20090410035462400000066217881

Num. 67507364 - Pág. 4

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

**OUTORGANTE:**

**VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS** brasileira, solteiro, informática, portadora da cédula de identidade: 53378180050 MT-PE e inscrito no CPF de nº087.005.544-56, residente e domiciliado na Rua Armando Rabelo, 60, chã de sape, Itaquitoinga-PE

**OUTORGADO:**

**RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita regularmente na OAB/PE: 39.442, com endereço profissional a AV. Fagundes Varela, nº 365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080.

**PODERES:**

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Condado-PE, 05 de Junho de 2018

Valter José Galdino dos Santos  
**VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS**



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS** brasileira,solteiro,informática, portadora da cédula de identidade: 53378180050 MT-PE e inscrito no CPF de nº087.005.544-56, residente e domiciliado na Rua Armando Rabelo,60,chã de sape,Itaquitoinga-PE

De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Condado/PE,05 de Junho de 2018

Valter Jose Galdino dos Santos

**VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS**

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 04/09/2020 10:03:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090410035477200000066217883>  
Número do documento: 20090410035477200000066217883

Num. 67507366 - Pág. 2

Numero do Registro:	Data e Hora de Atendimento:	Prontuário Local: Prontrário Integrado	Local de Entrada:
2018/ET00263	13/02/2018 23:11		<b>Emergencia Traumatologica</b>
Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:			
Paciente	Registro SUS: 705200491167478		
<b>181625 VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS</b>	Cor: Parda		
Nascimento: 18/03/1999	Idade: 18	Sexo: Masculino	Nacionalidade: BR
Estado Civil: Solteiro(a)	Profissão: TEC DE INFORMATICA	Naturalidade: ITAQUITINGA	
Documento de Identidade:	Filiação:INALDO JOSE DOS SANTOS		
	EURICELIA GALDINO DOS SANTOS		
Endereço ( Av., Rua, etc.)	RUA AMANDO RABELO 60		
Barrio	Complemento: Cidade: ITAQUITINGA UF: PE Telefone: 92292884		
Acompanhante:	AURICELIA/MAE		
Ocorrência	ACIDENTE DE TRÂNSITO - Act. Moto (Queda, Colisão)		
Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Procedência: VIA PÚBLICA		Meio de Transporte: Carro	
AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO			
<p>Queixa principal:</p> <p>( ) Febre ( ) Vômito ( ) Dificuldade de respirar ( ) Tosse _____</p> <p>( ) Taquicardia ( ) Convulsão ( ) Desmaio ( ) Tonturas ( ) Fraqueza ( ) Confusão</p> <p>( ) Fadiga ( ) Distúrbios visuais ( ) Paraesthesia e/ou Paralisia de parte do corpo</p> <p>( ) Dor. Local _____</p> <p>( ) Queixa urinária _____</p> <p>( ) Sangramento. Loc. _____</p> <p>( ) Outras queixas: <i>Queda de moto (panqueira)</i></p>			
<p>Encaminhamentos</p> <p>( ) Clínica Geral</p> <p>( ) Pediatria</p> <p>( ) Cirurgião</p> <p>( ) Ortopedista</p> <p>( ) Serviço Social</p> <p>( ) Maternidade</p> <p>( ) Enfermagem</p> <p>( ) Outros: _____</p>			
<p>Antecedentes Mórbidos / Medicamentos</p> <p>( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Problemas cardíacos ( ) Asma Bronquite ( ) Alergias</p> <p>( ) Tuberculose ( ) Convulsão ( ) Tabagismo ( ) Enfisema ( ) Alcoolismo ( ) A.V.C</p> <p>( ) Outros: _____</p> <p>( ) Uso de medicamentos: _____</p>			
<p>Sinais Vitais</p> <p>P.A. _____ x _____ mmHg Tm _____ °C Pm _____ bpm F.R.m _____ rpm</p>			
<p>Exames Diagnósticos auxiliares</p> <p>( ) Glicemia Capilar _____ mg/dl</p>			
<p><i>Ernesto Henrique Obreque</i> Cateo 27/6/2019</p>			
<p>Ass. Enfermagem</p>			

AVALIAÇÃO MÉDICA	
Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)	
<p>Doença arterial é sozinho causa de lesão. Há 10 anos, paciente com diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial. Faz 20 dias, paciente com diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial.</p>	
Exame Físico:	Peso: _____ kg
<p>Exame Físico: Peso: _____ kg</p>	
<p>Hipótese diagnóstica / conduta</p>	
<p>Hipótese diagnóstica / conduta</p>	
Código de Atendimento:	CID 10:
<p>Código de Atendimento: CID 10:</p>	

Scanned by CamScanner





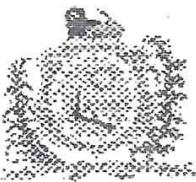
**Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**  
**XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES**  
**HOSPITAL BELARMINO CORREIA**

HBC

Número do Registro:	Data e Hora de Atendimento:	Prontuário Local:	Local de Entrada:
2018/ET002623	13/02/2018 23:11	Prontrário Integrado	Emergencia Traumatologica
Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:			
Paciente:		Registro SUS: 705200491167478	
<b>181625 VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS</b>		Cor: Parda	
Nascimento: 18/03/1999 Idade: 18		Sexo: Masculino	
Estado Civil: Solteiro(a)		Profissão: TEC DE INFORMATICA	
Documento de Identidade:		Naturalidade: ITAQUITINGA	
Filiação: INALDO JOSE DOS SANTOS		Nacionalidade: BR	
Filiação: EURICELIA GALDINO DOS SANTOS			
Endereço (Av., Rua, etc.) RUA AMANDO RABELO 60			
Bairro: ITAQUITINGA		Complemento:	
Acompanhante: AURICELIA/MAE		Cidade: ITAQUITINGA	
Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO		UF: PE Telefone: 92292884	
		- Act. Moto (Queda, Colisão)	
		Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Procedência: VIA PÚBLICA			
AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO			
Meio de Transporte: Carro			
<p><i>Notas alergias</i></p> <p><b>Queixa principal:</b></p> <p>( ) Febre ( ) Vômito ( ) Dificuldade de respirar ( ) Tosse _____</p> <p>( ) Taquicardia ( ) Convulsão ( ) Desmaio ( ) Tonturas ( ) Fraqueza ( ) Confusão</p> <p>( ) Fadiga ( ) Distúrbios visuais ( ) Paraesthesia e/ou Paralisia de parte do corpo</p> <p>( ) Dor. Local _____</p> <p>( ) Queixa urinária _____</p> <p>( ) Sangramento. Loc: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outras queixas: <i>Cefaleia de cintura (panqueira)</i></p> <p><b>Antecedentes Mórbidos / Medicamentos</b></p> <p>( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Problemas cardíacos ( ) Asma Bronquite ( ) Alergias</p> <p>( ) Tuberculose ( ) Convulsão ( ) Tabagismo ( ) Enfisema ( ) Alcoolismo ( ) A.V.C</p> <p>( ) Outros: _____</p> <p>( ) Uso de medicamentos: _____</p> <p><b>Sinais Vitais</b></p> <p>P.A. _____ x _____ mmHg Tm _____ °C Pm _____ bpm F.R.m _____ rpm</p> <p><b>Exames Diagnósticos auxiliares</b></p> <p>( ) Glicemia Capilar _____ mg/dl</p>			
<p><i>ARUANA SEGUROS</i></p> <p><i>18 ABR 2018</i></p> <p><b>Encaixamentos</b></p> <p>( ) Clínica Geral</p> <p>( ) Pediatria</p> <p>( ) Cirurgião</p> <p>( ) Ortopedista <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>( ) Serviço Social</p> <p>( ) Maternidade</p> <p>( ) Enfermagem</p> <p>( ) Outros: _____</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p><i>Enfermeira: Valéria Dos Prazeres Código: 210-7003</i></p>			
<p><b>AVALIAÇÃO MÉDICA</b></p> <p><b>Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)</b></p> <p><i>Doença de cintura e dor cefálica devido a queda de moto</i></p> <p><i>Febre alta de 38,5°C, dor cefálica intensa e constante, dor de cintura intensa.</i></p> <p><b>Exame Físico:</b> Peso: _____ kg</p> <p><i>Febre alta, dor cefálica intensa, dor de cintura intensa.</i></p> <p><b>Hipótese diagnóstica / conduta</b></p> <p><i>Febre alta, dor cefálica intensa, dor de cintura intensa.</i></p> <p><b>Código de Aferimento:</b> _____</p> <p><b>Localização:</b> _____</p> <p><b>Modo:</b> _____</p> <p><b>Intensidade:</b> _____</p> <p><b>CID 10:</b> _____</p>			

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 044ª CIRCUNSCRICAO - GOIANA -  
DP44ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0134000746

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/03/2018 às 10:30

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 13/2/2018 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: ESTRADA USINA SANTA TEREZA, 01 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

RENATO CAETANO DE SENA (AUTOR / AGENTE )  
VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS (VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): RENATO CAETANO DE SENA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS (presente no plantão) - Sexo: Masculino  
Mãe: AURIGELIA GALDINO DOS SANTOS Pai: INALDO JOSE DOS SANTOS  
Data de Nascimento: 18/3/1989 Naturalidade: ITAQUITINGA / PERNAMBUCO /  
BRASIL Documentos: 8227217/SDS/PE (RG) 08700554456 (CPF) Estado Civil:  
SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: TECNICO DE INFORMATICA  
Endereço Residencial: RUA ARMANDO DA CUNHA RABELO, 68, BAIRRO CHÁ DE SAPE -  
CEP: 0 - Bairro: CHÁ DE SAPE - ITAQUITINGA/PERNAMBUCO/BRASIL

RENATO CAETANO DE SENA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
Mãe: ELIANICE CAETANO RIBEIRO Pai: MANOEL BALBINO DE SENA Data de Nascimento:  
27/10/1981 Naturalidade: ITAQUITINGA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:  
6901929/SDS/PE (RG) Profissão: VIGILANTE Telefones Celulares:  
- 992382223

Endereço Residencial: RUA TEOFILO DO REGO, 81 - CEP: 0 - Bairro: CHÁ DE SAPE -  
ITAQUITINGA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): RENATO CAETANO DE  
SENA, que estava em posse do(a) Sr(a): RENATO CAETANO DE SENA



Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: Não  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFB4037** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **398846321** Chassi: **9G2KD0550CR500201**  
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

**INFORMA O NOTICIANTE QUE NA DATA RETRÔ, ESTAVA COMO PASSAGEIRO DO REFERIDO VEÍCULO, JUNTO COM UM AMIGO SEU DE NOME WILLIANES E QUE, DESLOCANDO-SE DA CIDADE DE ITAQUITINGA EM DIREÇÃO A ESTA CIDADE E COMARCA, ENTRE CHÁ DE SAPÉ E A USINA SANTA TEREZA, A MOTO DERRAPOU NA ESTRADA VICIAL, OCASIONANDO DESLOCAMENTO/LUXAÇÃO DA CLAVÍCULA ESQUERDA, COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO, CONFORME PRONTUÁRIO ANEXO. DIANTE DO EXPOSTO, SEM MAIS A ACRESCENTAR**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA** - Matrícula: **2732082**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810218

Processo nº **0051735-40.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuência das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário.

Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência:

Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC.  
Proceda a Diretoria Cível do PJe com as anotações necessárias.

CITE-SE a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344);

INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015.

Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar réplica.

Determino a realização de perícia necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médico perito o Dr. George Antônio Celestino de Alencar (inscrito no CRM-PE 17.260), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá o perito informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante ao local de realização da perícia.

Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC).

Designo, desde já, o dia 7/12/2020, às 15:00 horas, para realização da perícia médica



necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se na Ortoclínica Boa Viagem, Avenida Visconde de Jequitinhonha, n. 1144, Sala 402, Recife-PE, CEP 51.030-020, Telefones (81) 3076-9245, 2129-1403 e 2129-1402, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação.

Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, alvará em nome do médico George Antônio Celestino de Alencar, CRM-PE 17.260, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetivado pela parte ré

Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame.

INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento.

Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça.

Intime-se o perito nomeado através do Sistema PJE, caso se trate de processo eletrônico, ou através do e-mail [georgealencar00@yahoo.com.br](mailto:georgealencar00@yahoo.com.br), no caso de processo físico, devendo o perito confirmar o recebimento.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

P. I. C.

Recife, data e assinatura digitais.

ebmj



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA - 08/09/2020 10:52:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090810521047600000066296377>  
Número do documento: 20090810521047600000066296377

Num. 67587694 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0051735-40.2020.8.17.2001

AUTOR: VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR, CPF 898.744.633-68.**

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

**JOSE AUGUSTO BRAGA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051735-40.2020.8.17.2001  
AUTOR: VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, em atenção à Decisão de ID 67587694, que o presente processo possui anotação de justiça gratuita. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

**JOSE AUGUSTO BRAGA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 17/11/2020 15:54:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111715545468500000069761965>  
Número do documento: 20111715545468500000069761965

Num. 71153551 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0051735-40.2020.8.17.2001

AUTOR: VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 67587694, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Vistos, etc. Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão de cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural. Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015. Ademais, observa-se, diante da nova sistemática do atual CPC/2015, principalmente, ao se fazer uma interpretação integrativa do artigo 191, a possibilidade de adaptação do procedimento, sendo possível que o juiz adote, por iniciativa própria ou mediante oitiva ou anuência das partes, procedimento mais adequado à solução do conflito levado à apreciação do Judiciário. Ante o exposto, fixo os atos processuais, a serem cumpridos, na seguinte sequência: Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC. Proceda a Diretoria Cível do PJe com as anotações necessárias. CITE-SE a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (NCPC, art. 344); INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, perante a Caixa Econômica Federal, conforme ajustado no Ofício 005/2015. Havendo contestação, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar réplica. Determino a realização de perícia necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora. Logo, nomeio como médico perito o Dr. George Antônio Celestino de Alencar (inscrito no CRM-PE 17.260), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC). Deverá o perito informar se houver alguma circunstância que impeça a elaboração do laudo, especialmente no caso de ausência da parte demandante ao local de realização da perícia. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC). Designo, desde já, o dia 7/12/2020, às 15:00 horas, para realização da perícia médica necessária à quantificação e identificação da lesão sofrida pela parte autora e apresentação do laudo, a realizar-se na Ortoclinica Boa Viagem, Avenida Visconde de Jequitinhonha, n. 1144, Sala 402, Recife-PE, CEP 51.030-020, Telefones (81) 3076-9245, 2129-1403 e 2129-1402, responsabilizando-se cada parte, por trazer seu assistente técnico, independentemente de intimação. Após a juntada do laudo pericial nos autos e, no caso da perícia ter sido realizada, determino que seja expedido, de imediato, alvará em nome do médico George Antônio Celestino de Alencar, CRM-PE 17.260, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser levantado de acordo com o depósito judicial efetuado pela parte ré. Com a juntada do laudo, ficam as partes, desde já, intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o exame. INTIME-SE A PARTE AUTORA pelos correios, através de carta com aviso de recebimento. Caso a parte autora resida em zona rural, expeça-se carta precatória requerendo a intimação através de oficial de justiça. Intime-se o perito nomeado através do Sistema PJe, caso se trate de processo eletrônico, ou através do e-mail georgealencar00@yahoo.com.br, no caso de processo físico, devendo o perito confirmar o*



*recebimento. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cópia do presente, poderá servir como mandado ou carta, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE. P. I. C. Recife, data e assinatura digitais."*

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

**JOSE AUGUSTO BRAGA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 17/11/2020 16:01:27

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716012731600000069763689>

Número do documento: 20111716012731600000069763689

Num. 71153577 - Pág. 2